

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER N.º

PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PLO N.º 002/2021

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo,
Desenvolvimento e Bem-Estar Social

- DO RELATÓRIO:

O Vereador que este subscreve, atendendo à delegação de Vossa Senhoria e analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa para organização de eventos, feiras, congressos, seminários e congêneres, previstas no art. 93, inciso VII da lei municipal 2.158/2003 – Código tributário Municipal”**, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise sob os ângulos da Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei que requer autorização legislativa para desoneração tributária, no que tange à organização de eventos, feiras, congressos, seminários e congêneres, desoneração que encontra-se prevista

no teor do art. 93, inciso VII, da Lei Municipal n.º 2.158/2003 – Código Tributário Municipal.

Lido em Plenário no dia 11 de Janeiro do corrente ano, foi exarada a Orientação Jurídica nº 002/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes e, opinando ao final, pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O presente projeto tem por objetivo a desoneração acima referida, apresentando justificativa, que é fundamental para a autorização legislativa que se pretende, nos termos previstos no ordenamento jurídico constitucional, no Código Tributário Nacional e na lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 3.862/2020).

Ainda, esclarece as questões procedimentais, referentes ao prazo para envio da presente proposição, uma vez que a cobrança do IPTU só ocorrerá a partir de 20/02/2021, não havendo lançamento deste imposto no exercício, razão pela qual a proposição de isenção ainda se faz possível. Destaca-se, ainda, que na justificativa encaminhada pelo Senhor Prefeito, foi juntado documento constando a estimativa da compensação e renúncia da receita.

Sendo assim, o fato da proposição ser encaminhada a esta Casa, após o dia 31/12/2020 não invalida as considerações referentes às metas fiscais, que já possuem indicação de compensação e estão submetidas ao atendimento do que determina o art. 14 da LRF.

Ainda a Constituição Federal, no art. 180, prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. Na Lei Orgânica do Município, há previsão expressa de que o turismo deve ser fomentado (art. 8º, inciso VI), promovido e incentivado como fator de desenvolvimento social e econômico (art.121, inciso X). A realização de eventos, feiras, congressos, seminários e congêneres é importante prática de fomento do turismo, atraindo

visitantes de outras localidades que, além da realização de negócios e da obtenção de aprendizado em suas respectivas áreas de atuação, promovem a hotelaria, o setor de alimentação e de entretenimento etc., gerando receita para a economia local e o incremento da arrecadação tributária do Município.

Ademais, o setor ficou praticamente paralisado durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia do novo corona vírus (covid-19), em virtude das medidas de distanciamento social controlado impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul a partir da edição do Decreto n.º 55.240/2020, e que ainda persistem diante da manutenção da aplicação dos protocolos sanitários instituídos pelo sistema de bandeiras. E mesmo antes da pandemia, já era consenso no município a importância de criar condições favoráveis aos promotores dos eventos, no sentido de trazer feiras e congressos para Gramado, e para isso se faz necessário desonerar esses eventos, visto que muitos destinos com estrutura e logística, disputam a captação destes eventos, buscando o fomento do turismo de negócios, que ocorrem muitas vezes em baixa temporada, e agregam muito na economia dos municípios.

Pelo acima exposto, percebe-se que o presente PLO não incorre em inconstitucionalidade, uma vez que, com base legal, visa fomentar a economia local.

CONCLUSÃO:

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 002/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, opinando assim de acordo com a Orientação Jurídica expedida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

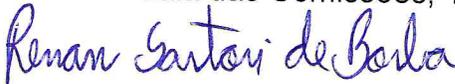
Diante do exposto, considerando os aspectos que me cumprem examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de

Lei Ordinária nº 002/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2021.



Vereador Renan Sartori

Relator/Membro

De acordo:


Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Presidente


Vereador Neri da Farmácia

Vice-Presidente